



ESTADODOPARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

PROCESSO Nº 561/2025

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2022 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA EM WEB INTEGRADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA.

PARECER JURÍDICO Nº 145/2025-PGM

EMENTA: PARECER – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – POSSIBILIDADE – REQUISITOS LEGAIS.

1. CONSULTA:

Trata-se de questão submetida a esta Procuradoria Jurídica pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, que solicita parecer sobre a minuta contratual de adesão à ata de registro de preço - processo licitatório nº 561/2025, decorrente do pregão



ESTADODOPARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

eletrônico, Procedimento Administrativo nº 043/2023 e ata de adesão nº 052/2022 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas (CODANORTE), cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA EM WEB INTEGRADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

O processo contém quatro volumes, com 216 (duzentas e dezesseis) páginas no primeiro volume e 1412 (mil quatrocentas e doze) páginas nos outros três volumes.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE:

I. Da Instrução Processual:

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação: Termo de Abertura de Processo (fl. 01), Documento de Formalização de Demanda (fls. 02/04), Estudo técnico preliminar (fls. 05/18), Termo de Referência (fls. 19/68), aprovação do termo de referência (fl. 69), Justificativa da necessidade (fl. 70), Consulta no PNCP (fls. 71/73), Justificativa de Pesquisa no PNCP (fls. 74/75), Prévia consulta ao órgão gerenciador e aceitação (fls. 76/80), Consulta e aceitação do fornecedor (fls. 82/85), Pesquisa de Preços (fls. 86/101), Formalização da Pesquisa de Preço (fls. 102/106), Justificativa para adesão da ata de registro de preços (fl. 107), Mapa de riscos (fls. 108/109), solicitação de informação de crédito orçamentário (fl. 110), Declaração de Previsão Orçamentária (fl. 111), Solicitação Declaração de Disponibilidade Financeira (fl. 112), Declaração de Disponibilidade Financeira (fl. 113), Ato de Designação de Fiscal de Contrato com a ciência dos servidores (fls. 114/117), Portaria nº 001/2025 designando Fiscal de Contrato (fls. 118/123), Documentos de Habilitação da empresa (fls. 124/191), Despacho (fls. 192), Portaria nº 068/2025 e publicação nomeando Agente de Contratação e Equipe de



Apoio (fls. 193/195), Autuação (fl. 196), Minutas do termo de adesão e do contrato (fls. 197/215), Despacho solicitando parecer jurídico (fl. 216).

II. DA ADESÃO ÀS ATAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços – SRP consiste em procedimento auxiliar previsto no artigo 78, IV da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 6º, XLV do referido diploma legal, o Sistema de Registro de Preços pode ser definido como um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Nota-se, portanto, que o objeto do SRP fora ampliado no novo diploma legal, alcançando a realização de obras e, de forma expressa no texto da lei, a prestação de serviços, desde que atendidos os requisitos cabíveis, conforme determina o seu art. 85 da Lei 14.133/2021.

Além disso, a Lei 14.133/2021 incluiu a previsão expressa da possibilidade de adesão às Atas de Registro de Preços, estabelecendo, em seu art. 86, §2º, que:

Art. 86. (...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



ESTADOPARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fis. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

- **Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;**
- **Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.**

O Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, regulamentou o Sistema de Registro de Preços, cujos artigos 31 e seguintes estabelecem as regras procedimentais para que sejam feitas as adesões às Atas de Registro de Preços pelos órgãos que não participaram do procedimento licitatório. Eis o teor da norma:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Vale ressaltar que as normas da União que vedam a adesão às atas municipais somente se aplicam às contratações federais, ou que utilizem recursos federais, restando consolidado entre a doutrina majoritária que tal vedação se enquadra



ESTADODOPARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

na categoria de normas específicas, portanto ultrapassando a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação.

Restringir a quem o ente federativo vai solicitar adesão, ou a quem irá permitir, viola sua autonomia administrativa, tão cara à manutenção do pacto federativo.

Assim, a presente manifestação tomará por base as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, cumprindo aos órgãos e entidades que pretendam aderir a uma Ata de Registro de Preços observar atentamente todas as normativas ora elencadas.

III. DOS REQUISITOS PARA A ADESÃO ÀS ATAS DO SRP

O Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, define quais são os requisitos para adesão à Ata de Registro de Preços: a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão; b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; c) prévia consulta ao órgão gerenciador; d) aceitação do fornecedor beneficiário; e) observância do prazo de 90 dias para efetivar a contratação; f) respeito ao limite de aquisição dos quantitativos registrados na ARP.

Para o regular procedimento de Adesão é indispensável atestar no processo que houve o atendimento a todos os requisitos acima mencionados, conforme se passa a expor:

Justificativa da vantagem da adesão:

(Acórdão do Plenário do TCU nº 998/2016)

Com o novo regime legal, a vantagem da adesão não se limita ao aspecto financeiro, posto que o art. 86, §2º, I da Lei nº 14133/2021 exige a justificativa da



ESTADODOPARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público e, no inciso II, a demonstração de os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei 14.133/2021.

Assim, extrai-se que o procedimento deve ser instruído com a pesquisa de preços e, ainda, com a referida justificativa, que pode constar no Estudo Técnico Preliminar, demonstrando em que medida a Adesão pretendida é a solução mais adequada para a satisfação da necessidade do órgão, quando comparada a outras soluções disponíveis no mercado.

No caso de eventual inexistência do ETP, devidamente justificada nos autos, a justificativa de vantagem da adesão deve constar em documento autônomo, pois imprescindível à instrução do procedimento.

Deve constar, ainda, informações quanto à estrita adequação do objeto e suas condições registrados em ata à necessidade do órgão, posto que não devem ser feitas adesões a ata de registros de preços decorrentes de licitação na qual tenham sido estabelecidos critérios e condições estritamente particulares às necessidades o órgão gerenciador ou dos demais órgãos participantes, conforme tratado no Acórdão do Plenário do TCU nº 2.600/2017, cuja teleologia aplica-se ao novo regime legal.

No particular caso das contratações de serviços contínuos com dedicação de mão de obra exclusiva, deve ser criteriosamente avaliada a pertinência das condições estabelecidas no certame, especialmente no que diz respeito às categorias profissionais, suas respectivas convenções coletivas e sua abrangência territorial etc., uma vez que suas peculiaridades determinam os parâmetros de preços e de execução contratual a serem observados.



ESTADODOPARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

De modo geral, quando as condições da licitação originária não puderem ser exatamente praticadas pelo órgão/entidade aderente em razão das especificidades em questão, dentre outras, não será possível a adesão.

No presente caso, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano apresentou justificativa para adesão à ata de registro de preços, comprovando a vantajosidade para a administração pública (fls. 130/132), cumprindo o requisito do art. 86, §2º, I da Lei nº 14133/2021.

Pesquisa de preços

Como visto, além da justificativa de vantagem da adesão, exige-se a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado, o que deve ser feito a partir das regras do Decreto Municipal nº 012/2024, de 19 de fevereiro de 2024, considerando a ordem preferencial estabelecida no regulamento.

Ademais, ante a possibilidade de revisão dos preços registrados, a pesquisa de mercado deve estar de acordo com os preços devidamente atualizados da ARP, atentando-se a eventuais aditivos de reequilíbrio que possam ter ocorrido.

Observa-se que no presente procedimento, a Secretaria Municipal realizou pesquisa mercadológica (fls.77/104), onde foi encontrado um valor médio de R\$ 3.440.040,00 (três milhões quatrocentos e quarenta mil e quarenta reais), e o valor da adesão será de R\$ 3.219.976,00 (três milhões duzentos e dezenove mil novecentos e setenta e seis reais), conforme demonstrado no documento de formalização de pesquisa de preços (fls. 124/127).

Prévia Consulta do Órgão Gerenciador:



ESTADODOPARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Deve ser registrada nos autos a consulta prévia e formal ao órgão gerenciador da ARP, sendo indispensável a sua manifestação expressa acerca da possibilidade de Adesão, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Constam nos autos o Of. 829/2024/SEMIDU encaminhado ao gerenciador da ata de registro de preços nº 01.1/2024, solicitando a adesão aos itens (fls. 66/68), bem como a resposta positiva do órgão concordando com a solicitação (fls. 69/71).

Aceitação do Fornecedor Beneficiário:

Para fazer uso da ARP, os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, deverão também consultar prévia e formalmente o fornecedor beneficiário da ata, que poderá aceitar ou não o fornecimento decorrente da adesão.

A manifestação favorável do fornecedor é condição para Adesão e deve constar expressamente nos autos. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, nos termos do §1º do artigo 31, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Através do Of. 830/2024/SEMIDU foi realizada a consulta ao fornecedor beneficiário da ata (fls. 72/74), com a manifestação favorável do mesmo (fls. 75/76).

Observância do Prazo de 90 (noventa) Dias:

O art. 31, §2º do regulamento federal determina que após concedida a autorização do órgão gerenciador para aderir, o órgão não participante deve efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Significa dizer que a contratação deve ser efetivada dentro do prazo de validade da autorização, devendo ser observado o adequado planejamento para garantir



ESTADODOPARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

que todos os atos sejam realizados dentro do prazo de 90 (noventa) dias, ressalvada a possibilidade de renovação da autorização, conforme previsão do §3º:

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Respeito ao Limite de Aquisição dos Quantitativos Registrados na Ata de Registro de Preço:

A Lei 14.133/2021 trouxe limites expressos para as contratações adicionais realizadas por meio de adesão, estabelecendo, em seu art. 86, o seguinte parâmetro:

Art. 86 (...)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o §2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



ESTADODOPARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Os limites foram reproduzidos no art. 32 do regulamento federal, de modo que assim devem ser considerados no âmbito das adesões:

Cada órgão ou entidade não participante somente poderá aderir até 50% do quantitativo do item previsto em Edital.

Independentemente do número de aderentes, o órgão gerenciador somente poderá autorizar a adesão ao item quando o quantitativo total de adesões não ultrapassar o dobro da quantidade originariamente prevista no Edital.

Embora esses sejam os limites previstos em lei, nada obsta que o Edital traga previsão diversa, reduzindo o quantitativo autorizado para as adesões, pelo que se reforça a necessidade de certificação de que a demanda do órgão ou entidade aderente atende às disposições do instrumento convocatório.

Logo, deve ser certificado nos autos que o quantitativo relacionado no termo de referência ou projeto Básico da contratação está de acordo com os limites impostos pela Lei, e que a solicitação para Adesão está em consonância com o quantitativo apresentado na Ata de Registro de Preço e com as regras do Edital da contratação originária.

Indispensável também a apresentação de justificativa sobre os quantitativos solicitados, não se admitindo a contratação baseada tão somente na demanda originalmente estimada pelo órgão gerenciador.

IV. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Da minuta do Contrato:

Além dos documentos já mencionados, devem os autos ser instruídos com a minuta do instrumento contratual a ser firmado, que deverá respeitar os requisitos dos



ESTADODOPARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fis. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

artigos 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, a qual deve constar como anexo do Edital que originou a adesão.

Quanto à minuta do Contrato, traz os elementos essenciais que devem ser contemplados em sua estrutura. Da análise da minuta verifica-se que estão presentes as seguintes cláusulas:

1. o objeto e seus elementos característicos (cláusula segunda);
2. a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor – (cláusula primeira, item 1.1);
3. a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos – (cláusula primeira, item 1.2);
4. o regime de execução, os prazos e condições de fornecimento (cláusula terceira e sétima);
5. o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária – (cláusulas quarta e quinta);
6. os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo – (cláusula sétima);
7. os direitos e as responsabilidades das partes (cláusula décima quarta e décima quinta);
8. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (cláusula décima terceira);
9. as penalidades cabíveis e os valores das multas (cláusula décima oitava);
10. a obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas,



ESTADODOPARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

todas as condições exigidas para a habilitação na licitação – (cláusula décima quarta, item 14.7);

- 11.a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz – (cláusula décima quarta, item 14.9);
- 12.o modelo de gestão do contrato – (cláusula décima sexta);
- 13.os casos de extinção – (cláusula décima nona);

De acordo com o art. 95 da Lei nº 14133/2021, o contrato é obrigatório, salvo em hipóteses excepcionais, quando a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Porém, no caso de adesão, a minuta contratual ou seu instrumento equivalente deve estar de acordo com as disposições da Minuta Contratual constante no Edital da licitação originária da ARP, uma vez que a adesão se encontra vinculada aos termos originais da contratação.

Ressalta-se a possibilidade de serem promovidas as alterações circunstanciais necessárias à adequação do termo à contratação, especialmente no que se refere às condições de entrega, pagamento e foro, nos casos em que o fornecimento deva ocorrer em local diverso daquele previsto no Edital e anexos da licitação originária.

Contudo, as alterações promovidas devem ser apenas casuísticas, tendo em vista que um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada, devendo ser sempre mantida a essência da solução licitada e registrada naqueles aspectos relativos a especificações, quantitativos e preço, e, sobretudo as alterações promovidas não podem significar prejuízo aos princípios informadores do processo de contratação pública.



ESTADODOPARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fis. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Ademais, eventuais alterações devem ser destacadas no âmbito da justificativa de vantagem da adesão, possibilitando a análise jurídica quanto à legalidade dessa alteração, além de conferir maior transparência ao fornecedor, a quem cumpre aceitar as novas condições.

Alerto que ao firmarem contrato diverso da minuta aprovada, ou realizar qualquer alteração em seus termos fora das hipóteses legalmente autorizadas, os órgãos ou entidades incorrem em flagrante ilegalidade, passível, inclusive, de responsabilização penal, haja vista a conduta estar tipificada como crime de licitação e contrato no art. 337-H do Código Penal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 052/2022 - processo licitatório nº 043/2023, decorrente do pregão eletrônico nº 020/2023, realizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas (CODANORTE), pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto art. 86, §2º, da Lei nº 14133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, deixando registrada a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor municipal, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou não da pretendida adesão.

É o parecer.

S.M.J.

Conceição do Araguaia-PA, 26 de março de 2025.

BEATRIZ OLIVEIRA VAZ NUNES
OAB/PA Nº 31557
Assistente Jurídico